



COMUNICADO TÉCNICO Nº 04/2023/AMM

Assistência financeira complementar-Piso dos Enfermeiros e Congêneres.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências.

Legislações Correlatas:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022

Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

ADI 7222

NÚMERO ÚNICO: 0124887-98.2022.1.00.0000

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - SUSPENSÃO

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Controle Interno, Administração, Contabilidade, Saúde e Demais Áreas Correlatas

ASSUNTO: Assistência financeira complementar para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.



AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, promulgaram a EMENDA CONSTITUCIONAL N° 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, que altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que **compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera a Emenda Constitucional n° 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências.**

Anteriormente, foi promulgada a EMENDA CONSTITUCIONAL N° 124, DE 14 DE JULHO DE 2022, que institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, porém não se referiu a fontes para custeio. A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 trata do mesmo assunto e entre outras medidas estabelece o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento da medida.

Entre estas duas Emendas Constitucionais, n°s 124 e 127, ambas de 2022, a **lei n° 14.434, de 4 de agosto de 2022**, altera a Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e define

os parâmetros do piso, sendo estes os valores correspondentes:

R\$ 4.750,00 para enfermeiros

R\$ 3.325,00 para técnicos de enfermagem (70%)

R\$ 2.375,00 para auxiliares de enfermagem e parteiras (50%)

Ato contínuo, por intermédio de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, o STF julgou procedente a ADI 7222¹ e suspendeu os efeitos da lei 14.434/2022 impedindo que o seu objeto se tornasse obrigatório aos entes subnacionais.

Com a promulgação da EC n° 127/2022, abriu-se a discussão se a ADI 7222 havia perdido a eficácia e a lei estaria apta para surtir efeitos jurídicos no país. No entanto, o STF, diante da promulgação da EC n° 127/2022, não revogou a medida cautelar, mas a ratificou sob a afirmativa de que a EC n° 127/2022 carece de norma regulamentadora, pois possui eficácia limitada.

Ou seja, ter eficácia limitada significa dizer que embora haja a EC n° 127/2022 que assegura a fonte de financiamento do piso nacional de enfermagem, a mesma ainda depende de regulamentação por lei para ditar a regra de transferência da União para fins de realização do piso. Devido a essa argumentação, mantém-se a medida liminar (ADI 7222) até que regule o seu custeio efetivo.

Com o intuito de dar cabo ao assunto, o STF protocolou Pedido de informações² à Câmara dos Deputados e ao

¹ Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde), contra a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498/1986 para instituir o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

² Ler na íntegra: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15355457168&ext=.pdf>



Senado Federal acerca da tramitação da lei prevista na Emenda Constitucional, que permitirá a concretização da medida. Até a presente data, não há respostas e nem a tramitação do respectivo projeto de lei.

Diante de todo o exposto e devido à ausência de lei que regulamenta a Emenda Constitucional nº 127/2022 que assegura a transferência de recursos financeiros da União aos Municípios e às entidades filantrópicas para fins de custear o piso de enfermagem, o gestor municipal poderá aguardar a edição da norma para implantar a medida.

Em tempo, destaca-se que o município deverá adequar o Plano de Cargo e Carreira e Salário-PCCS correspondente evitando impropriedades de cunho jurídico.

Destaca-se que esta Instituição reconhece o merecimento e a importância das atividades da classe de profissionais de enfermagem, assim como a sustentabilidade financeira do município.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2023.

Responsabilidade Técnica:

Waldna F. Silva

CRC 006368/0-3


NEURILAN FRAGA
Presidente da AMM

